1° REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0002/2026

PROCESSO N° 4280/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

PARTICIPAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos multiprofissionais de consultoria, assessoria, apoio técnico presencial e capacitação de servidores, visando ao aprimoramento da gestão governamental, mediante orientação preventiva e consultiva nas áreas de Administração, Controladoria, Educação e Cultura, bem como apoio à elaboração de modelos padronizados de processos e atos administrativos, em conformidade com a legislação vigente, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

VALOR ESTIMADO: R$ 1.071.986,40 (um milhão, setenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

Do dia 22/10/2026 às 09h até o dia 05/11/2026 às 09h (horário de Brasília)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚPLICA:

DIA 05/11/2026 ás 09h (horário de Brasília)

REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e Legislação Municipal - Decreto nº 119/2022

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2026

(Processo Administrativo n° 4280/2026)

Torna-se público que o(a) Município de Artur Nogueira , por meio do(a) seu departamento de compras, sediado(a) na Avenida XV de Novembro,1400, bairro Planalto, CEP: 13.165-025 realizará licitação, de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos multiprofissionais de consultoria, assessoria, apoio técnico presencial e capacitação de servidores, visando ao aprimoramento da gestão governamental, mediante orientação preventiva e consultiva nas áreas de Administração, Controladoria, Educação e Cultura, bem como apoio à elaboração de modelos padronizados de processos e atos administrativos, em conformidade com a legislação vigente, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).**, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.3. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos multiprofissionais de consultoria, assessoria, apoio técnico presencial e capacitação de servidores, visando ao aprimoramento da gestão governamental, mediante orientação preventiva e consultiva nas áreas de Administração, Controladoria, Educação e Cultura, bem como apoio à elaboração de modelos padronizados de processos e atos administrativos, em conformidade com a legislação vigente, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seu Anexos.

1.4. A licitação será realizada através de **item único**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CADASTRO NA PLATAFORMA

2.3. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica, os interessados que estiverem devidamente cadastrados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

2.3.1. Os interessados deverão realizar o cadastro junto a Plataforma com antecedência, evitando a perda dos prazos.

2.3.2. A Plataforma analisa os cadastros realizados no prazo máximo de 24 horas úteis. Dessa forma é importante se antecipar, evitando ficar de fora do processo devido a perda dos prazos.

2.3.3. O cadastro na Plataforma é totalmente gratuito, e o pagamento da taxa de ressarcimento é necessário somente para a participação nos processos Pagos.

2.3.4. O licitante que tiver interesse em somente consultar os processos publicados na Plataforma, poderá fazê-lo através do link https://licitamaisbrasil.com.br/editais. Esse acesso não exige qualquer tipo de cadastro.

2.3.5. Mais detalhes sobre as possibilidades de cadastro e os valores de ressarcimento no link: https://licitamaisbrasil.com.br/planos-e-pagamentos

2.3.6. Caso surjam dúvidas em relação ao cadastro e utilização da Plataforma Licita Mais Brasil, o usuário poderá entrar em contato através de um dos canais de atendimento da Plataforma. **Telefone** 08005916173, **WhatsApp** (11)4040-8714 e **E-mail** contato@licitamaisbrasil.com.br.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de

apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DAS FASES DO PROCESSO E AS AÇÕES NECESSÁRIAS DOS PARTICIPANTES

3.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

3.3.1. Durante essa fase os licitantes interessados em participar do processo em questão deverão obrigatoriamente:

3.3.1.1. Preencher no sistema os valores da Proposta Financeira;

3.3.1.2. Anexar o arquivo da Proposta Financeira;

3.3.1.3. Anexar os arquivos da Proposta Técnica;

3.4. SESSÃO PÚBLICA INICIADA

3.4.1. Durante essa fase, os licitantes deverão aguardar as ações do Agente de Contratação, que irá informar através do chat de mensagens, como será realizada a condução do processo.

3.5. ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

3.5.1. Nessa fase o Agente de Contratação enviará a Proposta Técnica com os documentos anexados pelos Licitantes ao setor técnico para análise após a abertura da sessão. O agente informará o retorno da sessão para a decisão referente as notas técnicas com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência com aviso no chat.

3.5.2. As notas técnicas poderão variar de 1 a 100 conforme Item 08 do Termo de Referência (Anexo I).

3.5.3. Notas zeradas serão desclassificadas.

3.6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS E NEGOCIAÇÃO

3.6.1. Na negociação por técnica e preço não temos uma fase de lances, dessa forma ao iniciar a fase de julgamento das propostas financeira, o sistema irá

calcular automaticamente o valor da nota financeira de acordo com os valores cadastrados pelos licitantes durante o cadastro da proposta inicial.

3.6.2. Caso seja necessário, será possível negociar um melhor valor com o fornecedor primeiro colocado.

3.6.3. O arquivo da proposta financeira será analisado pelo Agente de Contratação, que poderá desclassificar propostas que não estiverem de acordo com o edital.

3.6.4. Se as propostas apresentadas estiverem de acordo com o edital, o Agente de Contratação solicitará ao licitante primeiro colocado que encaminhe o arquivo da proposta reajustada ao valor final do Item, dentro do prazo estipulado.

3.6.5. Após, o agente de contratação irá conceder o prazo para a realização da Prova de Conceito conforme Item 04 do Termo de Referência (Anexo I) pelo licitante primeiro colocado.

3.6.6. Encerrada essa fase, os licitantes terão o prazo de 10 minutos para manifestar a intenção de interpor recurso contra o julgamento da proposta do respectivo lote ou item.

3.7. HABILITAÇÃO

3.7.1. Assim que iniciada a fase de habilitação, o Agente de Contratação, abrirá o prazo de envio dos documentos de habilitação para o primeiro colocado.

3.7.2. O Licitante primeiro colocado deverá anexar seus arquivos na Plataforma e selecioná-los para que o Agente de Contratação e seus concorrentes possam ter acesso aos documentos apresentados.

3.7.3. Encerrada essa fase, os licitantes terão o prazo de 10 minutos para manifestar a intenção de interpor recurso contra a análise de documentos de habilitação do Licitante primeiro colocado.

3.8. RECURSOS

3.8.1. Ocorrendo a indicação de interesse em interpor recurso, o Agente de Contratação iniciará a fase de Recebimento de Recursos.

3.8.1.1. Encerrada a fase de Recebimento de Recursos, o Agente de Contratação verificará se o arquivo de recurso foi

anexado ao sistema, e em seguida deverá iniciar a fase de Recebimento das Contrarrazões.

3.8.1.2. Encerrado o prazo de envio de contrarrazões, o Agente de Contratação avançará o lote/ item para a fase de Julgamento de Recursos.

3.8.1.3. Encerrado o julgamento, dependendo do resultado, o Agente de Contratação poderá retornar o lote/item para uma fase anterior, ou encaminhar o lote/item para a adjudicação da Autoridade Competente.

3.8.2. Na ausência de recursos, o Agente de Contratação encaminhará o lote/item para a adjudicação da Autoridade Competente.

3.9. ADJUDICAÇÃO

3.9.1. Ao se iniciar a fase de adjudicação, a Autoridade Competente irá analisar as ações do Agente de Contratação, podendo assim, retornar o lote/item para uma fase anterior, ou avançar o lote/item para a fase de homologação.

3.10. HOMOLOGAÇÃO

3.10.1. Durante essa fase a Autoridade Competente realizará uma última análise no processo, podendo retornar o processo para uma fase anterior, ou então, homologar o processo, dando fim a licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

4.3. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada **depois** das fases de lances e de julgamento.

4.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta técnica e a proposta financeira, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

4.5.2. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.5.3. Declaro para fins do disposto na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n°9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.

4.5.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n° 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

4.5.5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.

4.5.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei n°8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5. Declaro que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3.1. Declaro que em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não sou:

5.3.1.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.1.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.1.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que desejar usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverá assinalar a seguinte declaração:

5.4.1. Declaro que no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo indicado acima impedirá o a participação no certame, para aqueles itens;

5.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de análise das propostas técnicas.

5.10. Na negociação por Técnica e Preço o modo de disputa é o Modo Fechado, dessa forma não temos uma fase de lances, e os licitantes concorrem com o lance apresentado durante o cadastro da proposta inicial.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1. valor da proposta financeira;

6.3.2. anexar o arquivo da Proposta Financeira;

6.3.3. anexar o arquivo da Proposta Técnica;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, salvo as vedações legais.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.3. A abertura da sessão será realizada pelo Agente de Contratação responsável, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7. Iniciada a fase de Análise da Proposta Técnica, o Agente de Contratação fará o download dos arquivos anexados durante o cadastro da proposta inicial, para que junto da comissão de contratação, possam analisar e dar uma nota de 1 a 100 nas propostas técnicas apresentadas.

7.8. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

7.9. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo os quesitos conforme Item 08 do Termo de Referência (Anexo I).

7.10. Licitantes que tiverem a nota zerada, serão desclassificados pelo Agente de Contratação.

7.11. As notas ficarão disponíveis aos licitantes todas de uma vez, assim que o Agente de Contratação avançar o processo para a fase de julgamento da proposta financeira.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA FINANCEIRA

8.3. No processo em questão será adotado o modo de disputa "**Fechado**", os Licitantes participantes concorrerão com os valores cadastrados durante o envio da proposta inicial, não podendo reduzir seus valores durante o andamento da sessão pública.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade devidamente demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada **após diligência do Agente de Contratação**, que comprove:

8.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. **Aplicação da Lei 123/2006:**

8.6.1. Na licitação em questão não serão aplicadas as regras previstas no Art. 47 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

8.6.2. Conforme o Item III do Art. 49 da referida lei, o tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte não deve ser aplicado quando "*o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado*".

8.7. **Empate entre as Propostas:**

8.7.1. Só poderá haver empate entre propostas, quando duas ou mais propostas obtiverem as mesmas notas finais.

8.7.1.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.7.1.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta no prazo extra de 5 minutos, em ato contínuo à classificação;

8.7.2. Persistindo o empate, serão analisados os seguintes critérios:

8.7.2.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.7.2.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.7.2.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.7.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.7.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de

licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.7.3.2. empresas brasileiras;

8.7.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.7.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.7.4. Persistindo o empate, será realizado um sorteio automático pelo Agente de Contratação, onde o sistema irá reordenar a colocação dos licitantes.

8.8. **Negociação com o primeiro colocado:**

8.8.1. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento da proposta financeira.

8.8.1.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.8.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.8.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.8.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.7. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a aceitação e julgamento da proposta.

8.9. **Verificações extras:**

8.9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

8.9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.10. **Prova de Conceito (PoC)**

8.10.1. Exigida a prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.10.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.10.4. No caso de não haver a realização ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou verificar que o objeto está fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.10.5. Se o primeiro classificado for desclassificado, o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

NOTA TÉCNICA (NT)

Pontuação máxima: 100 pontos

Composta por:

1 – QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA - Número de clientes do Poder Público atendidos – Objeto: Consultoria – máximo 10 pontos

01 a 05	-	2 pontos
06 a 10	-	4 pontos
11 a 15	-	6 pontos
16 a 20	-	8 pontos

Acima de 20 - 10 pontos

OBS. Comprovação por intermédio de contratos ou termos aditivos firmados com o poder público para consultoria/asse

2 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA – 30 pontos – Número de clientes do Poder Público – Objeto: consultoria nas áreas de atividade do objeto licitado (administração, controladoria, educação e cultura) – máximo 30 pontos

Até uma área	-	5 pontos
Até duas áreas	-	15 pontos
Até três áreas	-	20 pontos

Em todas as áreas (administração, controladoria, educação e cultura) 30 pontos OBS. Comprovação por intermédio de atestados ou contratos de prestação de serviços. OBS. As áreas poderão ser contempladas em vários atestados, de clientes distintos, não necessitando constar obrigatoriamente em apenas um atestado.

3 – QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA - Estrutura – 30 pontos

Profissionais disponíveis, comprovação por intermédio de contrato social (sócio); contrato de prestação de serviços ou registro em carteira de trabalho.

Da área de Direito [nível superior]:

a) até 1 profissional: 1 pontos;
b) até 2 profissional: 5 pontos;
c) até 3 profissional: 10 pontos.

Da área de Administração ou Gestão Pública (nível superior)

a) até 1 profissional: 1 pontos;
b) até 2 profissionais: 5 pontos;
c) até 3 profissionais: 10 pontos.

Da área de Contabilidade ou Economia (nível superior)

a) até 1 profissional: 5 pontos;
b) até 2 profissionais:10 pontos

4 – QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA - Titulação da equipe – apresentação de Certificações de Conclusão -20 pontos

Os componentes da equipe técnica deverão estar regularmente registados no Conselho Regional de Administração (CRA), na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ou Conselho Regional de

Contabilidade (CRC), comprovando-se mediante apresentação de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo órgão competente e em plena validade.
Comprovação da existência de vínculo profissional entre os membros da equipe técnica e a empresa proponente, podendo ser comprovado através de Contrato Social ou registo em Carteira de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e que se responsabilize nominalmente pela execução dos serviços e atenda as exigências deste edital. No caso de profissional autônomo, deverá ser apresentado junto com a documentação, o contrato de prestação de serviço com o licitante.

a) Curso de pós-graduação "lato sensu" ou "estrito sensu" – 05 pontos cada;
b) Curso de mestrado e doutorado – 10 pontos cada curso.
c) Pontuação máxima: 20 pontos

– QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA - Produção intelectual – 10 pontos

Produção Intelectual da equipe técnica indicada para a execução dos serviços objeto deste certame – artigos e matérias publicadas, pareceres, revistas, jornais, sites especializados e livros publicados, a ser pontuada da seguinte forma:

a) 01 a 03 publicações. .....02 pontos
b) 04 a 07 publicações. .....04 pontos
c) 08 a 11 publicações. .....06 pontos
d) 12 a 15 publicações. .....08 pontos
e) Acima de 15 publicações. .. 10 pontos

Pontuação máxima: 10 pontos

8.3. Índice Técnico (IT)

IT = NT da proposta / maior NT obtida

8.4. Nota de Preço (NP)

NP = menor preço / preço da proposta

8.5. Valor de Avaliação Final (VAF) VAF = (IT x 7) + (NP x 3)

Peso 70% técnica / 30% preço

TABELA DE PONTUAÇÃO

Requisitos	Pontuação Máxima Exigida pela Contratante	Pontuação Atingida pela Contratada
Número de clientes atendidos	10	
Experiência nas áreas (aptidão) da empresa	30	
Organização e estrutura operacional	30	
Titulação dos profissionais	20	
Produção intelectual	10	
Total	100	

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.3. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Quando permitida a participação de **consórcio de empresas**, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por

cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.7. O licitante primeiro colocado terá o prazo de **02 (duas) horas** para anexar e encaminhar ao Agente de Contratação os seus documentos de habilitação. A Plataforma Licita Mais Brasil, permite que o licitante deixe seus documentos previamente salvos na Plataforma, sendo necessário somente confirmar o envio dos arquivos durante a fase de habilitação.

9.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira se encontra especificada no Anexo II deste Edital.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licita Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12. A exigência de envio e verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao **licitante vencedor**.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 10.6.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DOS RECURSOS

10.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação.

10.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.5.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer realizada após a fase de julgamento de propostas e após a fase de habilitação não será inferior a **10 (dez) minutos**.

10.5.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação;

10.5.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Plataforma Licita Mais Brasil.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

11.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.3.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.3.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.3.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.3.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.3.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.3.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.3.5. fraudar a licitação

11.3.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.3.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.3.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.3.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.3.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.4.1. advertência;

11.4.2. multa;

11.4.3. impedimento de licitar e contratar e

11.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.6.1. Para as infrações previstas nos itens 56.3.1, 56.3.2 e 56.3.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6.2. Para as infrações previstas nos itens 56.3.4, 56.3.5, 56.3.6, 56.3.7 e 56.3.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 56.3.1, 56.3.2 e 56.3.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas na

legislação pertinente que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme dia e horário estabelecido na plataforma.

12.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados de forma eletrônica, diretamente e exclusivo através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

12.5.1. O licitante que desejar solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo, deverá se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil de forma gratuita.

12.5.2. O cadastro para a solicitação de esclarecimentos ou impugnação é totalmente gratuito.

12.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Licita Mais Brasil.

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, conforme abaixo:

Artur Nogueira, na data da assinatura eletrônica

Assinado digitalmente por LILIAN ALEXANDRE BUDAL DA SILVA, Data: 19-10-2026 16:00:02

Lilian Alexandre Budal da Silva
Diretora Administrativa

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, inciso XXIII, letra a), da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contratação de empresa especializada no Setor Público, para prestação de Serviços Técnicos Multiprofissionais de Consultoria, de Assessoria e de Apoio Técnico Presencial, de Capacitação de Servidores, objetivando o aprimoramento da gestão governamental, consistentes na orientação preventiva e consultiva nas áreas de Administração, Controladoria, Educação e Cultura, bem como apoio à elaboração de modelos padronizados de processos e atos administrativos que atendam integralmente as legislações vigentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A contratação visa à modernização administrativa e melhoria da governança pública. Os serviços possuem natureza **estritamente consultiva e de apoio**, não substituindo servidores públicos e não executando atos administrativos definitivos. Os serviços objeto deste termo são considerados de natureza intelectual e estão enquadrados nos dispositivos previstos no art. 36, § 1º e incisos, da Lei Federal n. 14133/2021.

A consultoria estará relacionada com:

- **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000):** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, limitando gastos com pessoal e endividamento;
- **Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001):** Regulamenta os artigos constitucionais sobre política urbana, exigindo que municípios com mais de 20 mil habitantes elaborem um **Plano Diretor;**
- **Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021):** Define as regras gerais para compras, obras e serviços realizados pelo poder público municipal.
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** Exigida pela Constituição Federal, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA).
- **Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009):** Obriga os municípios a disponibilizarem em tempo real informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira.
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996):** É a principal norma que regulamenta o funcionamento da educação. Define as etapas (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), a organização curricular, a carga horária e a formação dos profissionais da educação.

- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990):** Garante a proteção integral e o direito à educação, cabendo aos pais ou responsáveis a obrigação de matricular os filhos na rede regular de ensino.
- **Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014):** Estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional brasileira ao longo de dez anos, visando a melhoria da qualidade do ensino e a erradicação do analfabetismo.
- **Lei Aldir Blanc (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB):** é uma política pública estruturante do Governo Federal que garante repasses anuais de cerca de R$ 3 bilhões a estados e municípios para apoiar profissionais, espaços e projetos artísticos e culturais em todo o Brasil.

Os serviços serão realizados de forma presencial, quando necessário, e de forma digital, mediante plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada para registro, organização, acompanhamento e rastreabilidade das demandas, admitindo-se, de forma complementar, outros meios de interação necessários à adequada execução dos serviços.

Estima-se 90 (noventa) horas técnicas mensais.

O prazo da contratação deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Justificativa: A contratação de assessoria por 24 meses garante planejamento de longo prazo, estabilidade operacional e segurança jurídica. O período de dois anos viabiliza a implementação de projetos complexos, a padronização de rotinas e a mitigação de riscos, assegurando a transferência de *know-how* e evitando a descontinuidade administrativa.

A solução tecnológica constitui instrumento acessório e integrado à prestação dos serviços técnicos especializados, não constituindo objeto autônomo da contratação. Não será exigida marca, fabricante, fornecedor, linguagem de programação, arquitetura tecnológica ou plataforma específica, desde que sejam atendidos os requisitos funcionais e de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

A utilização de recursos de Inteligência Artificial terá caráter auxiliar à execução dos serviços, especialmente para apoio à organização das demandas, elaboração de resumos, pesquisa e consolidação preliminar de informações e elaboração assistida de documentos e manifestações, permanecendo obrigatória a análise, revisão e validação humana antes do encaminhamento de qualquer manifestação técnica à Administração.

1.1 Especificações e quantidades

Modelo de proposta a ser apresentada:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade mensal – horas	Preço unitário	Preço total mensal	Preço total 24 meses
1	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em gestão pública, com disponibilização de sistema tecnológico de registro, tramitação e controle de demandas recebidas, conforme disposições contidas no TR.	Hora técnica	90	R$ 496,29	R$ 44.666,10	R$ 1.071.986,40

Os preços referenciados foram obtidos em pesquisa realizada no PNCP, em municípios do Estado de São Paulo.

Os serviços serão prestados atendendo as necessidades da Administração Geral, de forma presencial, quando necessário, e forma digital, por aplicativo oferecido pela empresa.

Horário: das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira (Horário comercial)

Local: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira (Av. XV de Novembro, nº 1400, bairro Palmeiras, CEP 13162-025) e demais setores que não fazem parte do Paço Municipal.

Os serviços consistem na orientação governamental preventiva e consultiva:

- Orientação governamental preventiva:
- Orientação Governamental consultiva:
- Gestão de demandas com uso de inovação digital (IA – Inteligência Artificial):
- Geração Assistida de Documentos
- Capacitação e Suporte

1.2. Da natureza o objeto

Não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo, conforme Decreto nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022. Os serviços objeto deste termo são considerados de natureza intelectual e estão enquadrados nos dispositivos previstos no art. 36, § 1º e incisos, da Lei Federal n. 14133/2021.

2. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, inciso XXIII, letra b), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O poder público lida com uma variedade de desafios complexos e multifacetados, exigindo competências especializadas em diversas áreas como a administrativa, entre outras.

A contratação de empresa com expertise na orientação governamental composta por consultores especializados permite abordagens multidisciplinares, integradas, mais precisas e eficazes.

As constantes mudanças no regramento legal que baliza a atuação da máquina administrativa impactam diretamente a prestação de serviços públicos, bem como no cumprimento de obrigações de ordem legal pela Administração.

A presença de consultores especializados certamente possibilita obter conhecimentos atualizados sobre as últimas e recentes atualizações legais, auxiliando este Poder Público na modernização de suas práticas.

Também há que se considerar que consultores multidisciplinares componentes de equipe técnica e especializada podem atuar de forma preventiva, com emissão oportuna de orientações e alertas, contribuindo de forma a melhorar a eficiência da atuação pública, resultando em uma Administração mais ágil e célere no cumprimento de normas e observância de orientações dos órgãos de controle.

Em situações complexas, o apoio de consultores especializados com visão multidisciplinar pode ser essencial, fornecendo orientações rápidas e estratégicas para garantir uma resposta eficaz e evitar ou minimizar eventuais danos.

Além disso, pode ainda contribuir significativamente para o desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas.

Seu apoio técnico pode subsidiar a identificação de soluções inovadoras, a análise de impactos, a formulação de políticas mais eficazes, e a tomada de decisões assertivas pela Administração.

Em suma, a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria técnica em diversas áreas de atuação desta Administração Municipal é uma estratégia para enfrentar desafios específicos, promover a inovação, aumentar a eficiência e garantir que as políticas e serviços púbicos atendam às necessidades da sociedade de maneira eficaz e sustentável, vez que a dispor de auxilio de consultores externos permitirá ao Poder Público acessar conhecimentos e experiências que podem não estar disponíveis internamente, aproveitando recursos especializados de forma estratégica de quem detém expertise comprovada para tanto.

Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser prestados aos membros do corpo técnico envolvidos com a execução das atividades, bem como ao assessoramento destes, via remessa de orientações pertinentes a matéria.

As empresas com serviços multiprofissionais destacam-se por prestar auxílio seguro e eficiente, evitando-se com isso perda de tempo, prejuízos ou ineficiência de atos, tomadas de decisões equivocadas, desatendimento de normativos legais, enfim, evitando-se questões que somente dificultam a implantação de um novo papel ou modelo de gestão de um órgão ou ente público, com segurança, eficiência e a qualidade que se fazem essenciais e necessárias.

Os serviços de orientação e apoio deverão ocorrer de forma preventiva e consultiva, na forma prevista nos itens a seguir e condições estabelecidas neste Termo de Referência, os quais deverão primar pela transferência de conhecimentos, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, de forma a aprimorar o fluxo de informações, rotinas, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

Para efeitos dos serviços constantes referenciados no presente termo, a prestadora dos serviços ficará impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica dos servidores públicos municipais, limitando-se a promover as orientações enquanto consultoria de gestão governamental, quando solicitadas.

A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para esta contratação, que integra o processo e deverá ser disponibilizado juntamente com os documentos do certame, ressalvadas informações eventualmente protegidas por sigilo. O ETP registra o diagnóstico da necessidade, os resultados pretendidos, o levantamento mercadológico, as alternativas consideradas e a justificativa técnica e econômica da solução integrada adotada. No levantamento mercadológico foram consideradas, em síntese, as seguintes alternativas: (i) consultoria tradicional, prestada presencialmente e sem tecnologia estruturada; (ii) software isolado, sem consultoria; e (iii) solução integrada de consultoria e tecnologia, com validação técnica humana. A solução integrada foi adotada em razão da necessidade de reunir, em um único fluxo, a prestação intelectual de consultoria e os mecanismos de registro, controle, acompanhamento e rastreabilidade das demandas. A solução tecnológica e seus requisitos foram definidos por funcionalidades e resultados necessários à execução contratual, sem vinculação a fornecedor ou tecnologia determinada, em consonância com o ETP e com as determinações constantes da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-014818.989.26-1.

3. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, letra c), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os serviços consistem na orientação governamental preventiva e consultiva, que deverão ser prestados de acordo com os seguintes eixos:

3.1.1. Orientação governamental preventiva:

3.1.1.1. Emissão de notas de orientação escritas acerca de matérias das áreas citadas necessárias ao conhecimento dos integrantes do corpo técnico da Prefeitura, e, úteis ao processo gerencial e de tomada de decisões;

3.1.1.2. Orientação pessoal aos integrantes do corpo técnico da Prefeitura em reuniões trabalho, eventos de capacitação e atualização, seminários, workshops, simpósios, promovidos pela empresa a ser contratada, ou outros eventos realizados ou solicitados pela contratante.

3.1.2. Orientação Governamental consultiva:

3.1.2.1. Emissão de pareceres escritos por meio eletrônico acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico da Prefeitura, e por ela credenciadas;

3.1.2.2. Atendimento de consultas via sistema de assuntos das áreas objeto da contratada, sempre que solicitadas pelos integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal, e por ela credenciados.

3.1.2.3. Atendimento a consultas diretas presenciais, para a discussão e resolução de problemas relativos às áreas objeto do certame, com integrantes do corpo técnico da Prefeitura, mediante prévio agendamento e participação da equipe técnica especializada da empresa contratada, na sua sede, ou em casos específicos, na sede da Administração ou em local definido pela Prefeitura.

3.1.3. Gestão de demandas com uso de inovação digital (IA – Inteligência Artificial):

3.1.3.1. Disponibilização de plataforma e/ou sistema para recebimento das demandas formuladas pelos gestores da Administração (ordens de serviços), que permita a inclusão de arquivos digitais de documentos para posterior análise e emissão de

pareceres pelos profissionais da contratada, em prazos determinados, e pareceres e/ou respostas produzidas por IA- Inteligência Artificial, validados e ratificados pelos profissionais consultores especializados da contratada.

3.1.4. Geração Assistida de Documentos

3.1.4.1. Elaboração de modelos de documentos oficiais parametrizados

3.1.4.2. Fornecimento de base normativa atualizada

3.1.4.3. Suporte à elaboração de atos administrativos

3.1.5. **Capacitação e Suporte**

3.1.5.1. Treinamentos periódicos (no mínimo, duas vezes por ano);

3.1.5.2. Suporte técnico, sempre que necessário;

3.1.5.3. Transferência de conhecimento, sempre que houver alterações de legislações, normas técnicas e jurisprudências.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados a partir da vigência do contrato, em até 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura.

3.3. Serão atendidas todas as consultas formuladas pelos gestores municipais indicados pela Prefeitura, via sistema ou por intermédio de videoconferência, ou outro meio eletrônico.

3.4. Todas as atividades deverão ser prestadas pela empresa contratada considerando: embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando for o caso.

3.5. As consultas serão ser feitas via sistema, em qualquer dia e horário da semana, com prazos definidos em baixa, média e alta complexidade, entre 01 (um) e 05 (cinco) dias.

3.6. Todas as consultas serão respondidas via sistema, com parecer assinada digitalmente pelos consultores da contratada, anexadas em campo próprio do sistema.

3.7. As respostas às consultas diretas deverão ocorrer de forma imediata quando orais e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, em se tratando de assuntos de alta complexidade.

3.8. Os pareceres opinativos não terão o condão de substituir os trabalhos de responsabilidade dos servidores, servindo tão somente como material de apoio à tomada de decisões.

3.9. Para fins de atendimento ao objeto deste certame, a Prefeitura apresentará à empresa contratada, formalmente, quando da assinatura do instrumento de ajuste, a relação dos servidores credenciados a formular consultas.

3.10. A Administração designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços.

3.11. Os serviços deverão se iniciar com a vigência do contrato e deverão ser prestados durante todo o período de execução contratual.

3.12. O objeto da contratação deverá ser executado, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

A plataforma tecnológica deverá, no mínimo, permitir:

a) cadastro e identificação dos usuários autorizados;

b) registro e abertura de demandas;

c) classificação e organização das demandas por área, assunto ou natureza;

d) anexação e armazenamento dos documentos relacionados;

e) acompanhamento do andamento;

f) identificação do responsável pelo atendimento;

g) controle dos prazos;
h) registro do histórico das solicitações, manifestações e interações;
i) disponibilização das respostas e documentos produzidos;
Os recursos de Inteligência Artificial, quando empregados, serão exclusivamente auxiliares. A contratada permanecerá integralmente responsável pelas manifestações técnicas encaminhadas à Administração, sendo obrigatória a validação humana por profissional com competência compatível com a matéria. Deverá ser assegurada rastreabilidade da demanda, do conteúdo produzido com auxílio tecnológico e do responsável pela validação, além de controle de acesso, segurança e confidencialidade dos dados.

4. requisitos da contratação (art. 6º, inciso XXIII, letra d), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Exigências mínimas para contratação:

1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar formada em:
1. Direito
2. Administração/Gestão Pública;
3. Contabilidade e/ou economia;

1.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada e disponibilizar solução tecnológica integrada à execução dos serviços, que permita, no mínimo:
1. Recebimento de demandas por setor;
2. Registro via ordens de serviço;
3. Acompanhamento em tempo real;
4. Geração de respostas técnicas;
5. Controle de prazos

1.3. Os serviços somente poderão ser subcontratados parcialmente, mediante prévia autorização da Prefeitura, exclusivamente para atividades acessórias que não compreendam o núcleo intelectual da contratação, vedada a subcontratação das atividades de consultoria, emissão e validação de pareceres e manifestações técnicas, gestão das demandas, coordenação da equipe técnica e demais parcelas essenciais do objeto.
1.4. Haverá Prova de Conceito, de natureza exclusivamente comprobatória da conformidade funcional da solução tecnológica, realizada com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar segundo o critério de técnica e preço, antes da aceitação definitiva da proposta, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
1.5. A Prova de Conceito deverá demonstrar as funcionalidades e resultados esperados, conforme testes abaixo definidos. Sua aprovação não constitui requisito de habilitação, mas sim contratação.
1.6. A licitante deverá demonstrar:
- funcionamento do sistema
- recebimento de demandas
- tramitação completa
- geração de respostas

4.7. A comprovação de atendimento dar-se-á mediante roteiro objetivo de testes, com critérios previamente definidos, mensuráveis e vinculados às funcionalidades mínimas da plataforma.
4.8. A prova de conceito será realizada com o licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.
4.9. A A PoC não terá caráter competitivo, classificatório ou de atribuição de pontos adicionais. Seu resultado será de conformidade ou não conformidade (atende ou não atende), segundo os testes e percentuais aqui definidos.
4.10. A Administração disponibilizará local ou ambiente virtual, conforme definido na convocação, com infraestrutura básica de acesso à internet. A licitante deverá providenciar os equipamentos e demais recursos necessários à demonstração da solução.

ITEM	TESTE	RESULTADO ESPERADO	ATENDE	NÃO ATENDE
1	Cadastro de usuário	Autenticação e controle de acesso por perfil		
2	Registro e criação de demandas;	Identificação do solicitante, assunto/descrição por perfil		
3	Classificação e organização	Classificação por área, assunto ou natureza e organização		
4	Anexação de documentos	Anexação e armazenamento de documentos digitais, inclusão, visualização e salvamento de arquivos vinculados à demanda		
5	Acompanhamento da demanda	Consulta status, histórico e situação atual da demanda		
6	Identificação do responsável	Identificação do responsável pelo atendimento e pela manifestação		
7	Controle de prazos	Registro e acompanhamento dos prazos de atendimento		
8	Histórico e rastreabilidade	Registro cronológico das solicitações, interações, documentos e manifestações.		
9	Respostas e documentos produzidos	Disponibilização de resposta técnica e dos documentos produzidos		
10	Integração/apoio por Inteligência Artificial	Demonstração de recurso auxiliar para apoio à organização, pesquisa ou elaboração assistida, sempre com validação humana antes do encaminhamento final		

4.11. Cada uma das 10 funcionalidades será classificada como ATENDIDA ou NÃO ATENDIDA, mediante evidência objetiva observada durante o teste.

4.12. Para aprovação, a solução deverá atender a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das funcionalidades avaliadas.
4.13. A Comissão Avaliadora registrará, para cada funcionalidade, o resultado do teste, a evidência observada, a condição de atendimento e eventual ocorrência. Ao final, será elaborado relatório técnico conclusivo, contendo o roteiro utilizado, os resultados individuais, o percentual de atendimento e a conclusão quanto à conformidade da solução.
4.14. A ausência injustificada da licitante na data e horário designados ou a impossibilidade de disponibilização do ambiente necessário à demonstração será registrada em ata e produzirá os efeitos previstos no edital, assegurado o contraditório nos termos aplicáveis.
4.15. A PoC será considerada APROVADA quando cumpridos o percentual mínimo de 80%. A reprovação da solução acarretará a convocação da próxima licitante na ordem de classificação, para realização da PoC nas mesmas condições, observada a legislação aplicável.
4.16. Somente será admitida a subcontratação parcial de serviços, para atividades acessórias, com prévia autorização da contratante e desde que demonstrada a capacidade técnica da subcontratada na execução da parcela que lhe for confiada.
4.17. Não será permitida a participação de empresa em consórcio, eis que a participação individual de empresas se mostra plenamente suficiente para assegurar a execução satisfatória das obrigações contratuais, reduzindo os custos operacionais de fiscalização e gerenciamento do contrato pela Administração Pública.

5. modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (art. 6º, inciso XXIII, letra e), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. Todas as demandas da Administração deverão ser formuladas mediante sistema para que o objeto seja efetivamente registrado, contextualizado e respondido no prazo determinado pela Administração, conforme disposições contidas neste instrumento.
5.2. Os prazos de atendimento das demandas serão de, no máximo:
1. Um dia, para demandas de baixa complexidade, definidas pela Administração;
2. Três dias, para demandas de média complexidade, definidas pela Administração;
3. Cinco dias, para demandas de alta complexidade, definidas pela Administração.

5.3. Execução por fases:
1. Implantação
2. Parametrização
3. Capacitação
4. Operação assistida

5.4. Execução mediante **Ordens de Serviço,** devendo toda demanda:
1. ser registrada no sistema;
2. possuir prazo;
3. possuir histórico completo

5.5. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a carga horária de até 90 (noventa) horas técnicas mensais, sempre que solicitado na plataforma tecnológica disponibilizada pela contratada. A referida prestação dos serviços deverá ser efetuada das seguintes formas:
a) Presencialmente, em reuniões, audiências e visitas periódicas na sede da Prefeitura Municipal, mediante prévio agendamento;
b) À distância, por meio da plataforma digital disponibilizada pela contratada, de segunda a sexta-feira;
c) Excepcionalmente por telefone/fax, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial.
d) Na sede da empresa, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial, mediante agendamento prévio;

6. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, inciso XXIII, letra f), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. A execução será fiscalizada por gestor e fiscais técnico e administrativo, designados por portaria, conforme arts. 117 e 147 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal técnico validará as entregas e o fiscal administrativo controlará prazos e regularidade fiscal.
6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).
6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. A empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicação de falhas e erros no atendimento ou responsabilidade de atendimento e correções.

7. critérios de medição e de pagamento (art. 6º, inciso XXIII, letra g), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia subsequente ao da prestação dos serviços.

7.2. Os serviços serão recebidos, mensalmente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, contados do ato de recusa e da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o recebimento provisório e definitivo, se for o caso, ocorrerá a liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias da data emissão da nota fiscal fatura.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária, incidentes e proporcionais aos dias de atraso.

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, inciso XXIII, letra h), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por TÉCNICA E PREÇO.

PROPOSTA TÉCNICA:

Considerando a natureza técnica intelectual dos serviços buscados, para fins de valoração da proposta técnica serão avaliados os seguintes componentes:

NOTA TÉCNICA (NT)

Pontuação máxima: 100 pontos
Composta por:

1 – QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA - Número de clientes do Poder Público atendidos – Objeto: Consultoria – máximo 10 pontos

01 a 05	-	2 pontos
06 a 10	-	4 pontos
11 a 15	-	6 pontos
16 a 20	-	8 pontos
Acima de 20	-	10 pontos

OBS. Comprovação por intermédio de contratos ou termos aditivos firmados com o poder público para consultoria/assessoria.

2 – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA – 30 pontos – Número de clientes do Poder Público – Objeto: consultoria nas áreas de atividade do objeto licitado (administração, controladoria, educação e cultura) – máximo 30 pontos

Até uma área - 5 pontos
Até duas áreas - 15 pontos
Até três áreas - 20 pontos
Em todas as áreas (administração, controladoria, educação e cultura) 30 pontos
OBS. Comprovação por intermédio de atestados ou contratos de prestação de serviços. OBS. As áreas poderão ser contempladas em vários atestados, de clientes distintos, não necessitando constar obrigatoriamente em apenas um atestado.

3 – QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA - Estrutura – 30 pontos

Profissionais disponíveis, comprovação por intermédio de contrato social (sócio); contrato de prestação de serviços ou registro em carteira de trabalho.
Da área de Direito [nível superior]:
a) até 1 profissional: 1 pontos;
b) até 2 profissional: 5 pontos;
c) até 3 profissional: 10 pontos.
Da área de Administração ou Gestão Pública (nível superior)
a) até 1 profissional: 1 pontos;
b) até 2 profissionais: 5 pontos;
c) até 3 profissionais: 10 pontos.
Da área de Contabilidade ou Economia (nível superior)
a) até 1 profissional: 5 pontos;
b) até 2 profissionais: 10 pontos

4 – QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA - Titulação da equipe – apresentação de Certificações de Conclusão -20 pontos

Os componentes da equipe técnica deverão estar regularmente registados no Conselho Regional de Administração (CRA), na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ou Conselho Regional de Contabilidade (CRC), comprovando-se mediante apresentação de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo órgão competente e em plena validade.
Comprovação da existência de vínculo profissional entre os membros da equipe técnica e a empresa proponente, podendo ser comprovado através de Contrato Social ou registo em Carteira de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e que se responsabilize nominalmente pela execução dos serviços e atenda as exigências deste edital. No caso de profissional autônomo, deverá ser apresentado junto com a documentação, o contrato de prestação de serviço com o licitante.
a) Curso de pós-graduação "lato sensu" ou "estrito sensu" – 05 pontos cada;
b) Curso de mestrado e doutorado – 10 pontos cada curso.
c) Pontuação máxima: 20 pontos

5 – QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA - Produção intelectual – 10 pontos

Produção Intelectual da equipe técnica indicada para a execução dos serviços objeto deste certame – artigos e matérias publicadas, pareceres, revistas, jornais, sites especializados e livros publicados, a ser pontuada da seguinte forma:

a) 01 a 03 publicações. ..... 02 pontos
b) 04 a 07 publicações. ..... 04 pontos
c) 08 a 11 publicações. ..... 06 pontos
d) 12 a 15 publicações. ..... 08 pontos
e) Acima de 15 publicações..... 10 pontos

Pontuação máxima: 10 pontos

8.3. Índice Técnico (IT)
IT = NT da proposta / maior NT obtida
8.4. Nota de Preço (NP)
NP = menor preço / preço da proposta
8.5. Valor de Avaliação Final (VAF)
VAF = (IT x 7) + (NP x 3)
Peso 70% técnica / 30% preço

TABELA DE PONTUAÇÃO

Requisitos	Pontuação Máxima Exigida pela Contratante	Pontuação Atingida pela Contratada
Número de clientes atendidos	10	
Experiência nas áreas (aptidão) da empresa	30	
Organização e estrutura operacional	30	
Titulação dos profissionais	20	
Produção intelectual	10	
TOTAL	100	

HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação jurídica será verificado o atendimento do disposto no artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a empresa licitante ter em seu objetivo social (contrato social) atividade principal pertinente a ser contratada.

Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, os licitantes deverão atender o disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os documentos elencados no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação técnica o licitante comprovar o atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

a) Prova de registro da pessoa jurídica no CRA – Conselho Regional de Administração; ou CRC – Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente; ou OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

b) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, expedido em nome da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando a execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação, constituindo parcelas de relevância técnica a prestação de serviços de prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública.

9. estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inciso XXIII, letra i), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os valores estimados da contratação foram definidos no ETP, com fulcro em contratos vigentes obtidos no PNCP.

O valor total estimado, inclusos todos os serviços, software, encargos e demais despesas correlatas aplicáveis, para 24 (vinte e quatro) meses é de R$ 1.071.986,40 (um milhão, setenta e um mil, novecentos e oitenta e seis reais, quarenta centavos).

10. adequação orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, letra j), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Órgão: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira	**Unidade:** Administração Geral
Dotação Orçamentária: 02.01.04.122.0006.2.089.339035.01.1100000	
Subelemento de despesa: 99 – Outros serviços de terceiros – PJ	
Aplicação: 1100000	
Fonte: Tesouro	

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações e com registro na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

1.7. Para Microempreendedor Individual (MEI): Cópia da Certidão de cadastro MEI emitida pela Receita Federal e cópia da cédula de identidade e CPF do empresário.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. Prova de regularidade (CND ou CPEN) junto à **FAZENDA FEDERAL**, em conjunto com os encargos sociais (INSS) dentro do prazo de validade.

2.4. Prova de Regularidade (CND ou CPEN) **ESTADUAL**, **débitos inscritos em dívida ativa**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados; e,

2.5. Prova de regularidade (CND ou CPEN) para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

2.6. Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**CRF do FGTS**).

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

3.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (anos-calendário 2024 e 2025), devidamente assinado por profissional contábil responsável e registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Para escriturações entregues via ECD/SPED, apresentar a documentação exigida, referente aos **ANOS-CALENDÁRIO DE 2024 E 2025**, conforme legislação pertinente.

a) No caso de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), **não** estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial ou documento análogo (livro caixa, livro de registro de duplicatas, declaração anual de faturamento, por exemplo) hábil para a comprovação da regularidade financeira da empresa.

c)Ao Microempreendedor Individual é obrigatória a apresentação do balanço patrimonial ou documento análogo, conforme expresso nos subitens acima, podendo tal documento ser apresentado sem o registro em cartório ou junta.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Conforme Item 8 do Termo de Referência (ANEXO I).

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. TODAS AS PROVAS DE REGULARIDADE FISCAIS, TRABALHISTAS E DE FALÊNCIA DEVERÃO ESTAR DENTRO DE SUA VALIDADE.

Na hipótese de não constar prazo de validade expressa nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90

(noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2. Em se tratando de micro empresa, empresa de pequeno porte, serão concedidas as prerrogativas da Lei Complementar 123/06.

6.3. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Anexo e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas), aplicando- se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

6.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE)

CONTRATO Nº XXX/2026
MODALIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa à Av. 15 de Novembro, nº 1400, Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu **PREFEITO** sr. **LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, solteiro, daqui por diante denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXXXX,** neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO: XXX , conforme discriminado abaixo**:**

§ 1º. Os termos, descrição dos serviços, quantidades e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta ofertada e ao Termo de Referência que fazem parte integrante deste documento.

§ 2º. A prestação de serviços acima mencionada, de interesse do Município de Artur Nogueira, deverá ser feita por profissionais amplamente capacitados para tanto, ficando sob responsabilidade da **CONTRATADA** todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou tributárias ou outras, enfim, todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente contrato, excluída assim, expressamente, toda e qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** pela execução dos serviços contratados.

§ 3º. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente contrato é de **XX (CONFORME TR)** a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do Contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **05 (cinco) dias úteis de antecedência** do final do prazo de vigência.

CLÁUSULA 3ª. DA ENTREGA: A **CONTRATADA** obriga-se a prestar/fornecer o objeto deste contrato conforme a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo setor competente no prazo de **(CONFORME TR)**.

§ 1º. A Autorização de fornecimento/Ordem de Serviços será enviada à **CONTRATADA** por meio eletrônico.

§ 2º. A **CONTRATADA** ficará responsável por todo o material necessário para a execução do objeto.

§ 3º. A garantia do objeto/serviço deste **CONTRATO** será de responsabilidade da **CONTRATADA**, compreendendo qualquer defeito na prestação de serviço, conforme descrito neste instrumento e na proposta veiculada.

§ 4º. O responsável direto por todos os pedidos que forem feitos será o Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, cabendo a este órgão fiscalizar, verificar, atestar, conferir as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento.

§ 5º. O serviço deverá obedecer às especificações e prazos constantes na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e Termo de Referência.

§ 6º. Durante esse período, a **CONTRATADA** deverá atender aos prazos e exigências previstos neste instrumento e no Termo de Referência, refazer os produtos/serviços que estiverem fora das especificações.

§ 7º. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não aceitar os produtos/serviços fora das especificações constantes na solicitação e autorização de fornecimento.

§ 8º. O serviço não aceito deverá ser refeito prontamente, sob pena de aplicação de multas de inadimplemento previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor total deste contrato será de **R$ XXXXXXXXXX.** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO** emitido pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento.

§ 1º. Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação da prestação do(s) serviço(s) devidamente assinado(s) pelo servidor responsável pela conferência, com sua devida qualificação e identificação. A falta de tais comprovações ensejará a retenção do pagamento.

§ 2º. Nos preços acordados estão inclusas todas as despesas diretas, incluindo e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas com mão de obra, hospedagem, alimentação, transporte e outras incidentes decorrentes deste contrato.

§ 3º. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS. Nas Notas Fiscais deverá constar o número de Contrato, Autorização de Fornecimento e Empenho**. A falta de tais informações acarretará na devolução da Nota Fiscal.**

§ 4º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no *caput* desta cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará o não fornecimento do objeto.

§ 6º. A emissão da Nota Fiscal deve ser individualizada, delimitando o Setor requisitante do objeto.

§ 7º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante e vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade de situação perante o INSS, FGTS (guias de recolhimento) e Justiça do Trabalho.

§ 8º. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 10. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

§ 11. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 12. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 5ª. DA REVISÃO DE PREÇO. O preço contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

§ 1º. O preço contratado sofrerá reajuste, após o interregno de um ano, pelo índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na forma da Lei Complementar Municipal de nº 504/2011.

§ 2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 4º. O reajuste será realizado por apostilamento.

§ 5º. O preço poderá ser reajustado em período inferior a um ano somente nas hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21 (hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro), desde que devidamente comprovadas pelas partes.

§ 6º. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do pedido, memória de cálculo e planilhas delimitando os produtos a serem aditados e seus valores.

CLÁUSULA 6ª. DO ADITAMENTO. Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução de quantidades dos serviços conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os produtos a serem aditados e seus valores.

§ 2º. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Para pagamento da despesa decorrente deste contrato, serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: XXXX

CLÁUSULA 8ª. O presente contrato de prestação de serviços terá como gestores e fiscais os servidores que assinam a presente e que foram formalizados através do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda (DFD).

§ 1º. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
a) Fiscalizar e atestar as execuções de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
b) Comunicar eventuais falhas na execução do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.
c) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do Contrato.
d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.

§ 2º. O objeto deste contrato deverá ser executado e recebido em conformidade

com as especificações constantes da proposta ofertada e de sua autorização de fornecimento, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

§ 3º. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do serviço contratado por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 4º. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

§ 5º. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA 9ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados pelo Termo de Referência e, ainda, a:

I – Cumprir fielmente com os prazos, horários e determinações e especificações constantes do Termo de Referência, deste contrato e das ordens de serviço.

II – Responder pela qualidade dos produtos e pontualidade da prestação de serviços.

III – Refazer, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (**CONFORME TR**) após a notificação por escrito.

IV – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão do contrato.

V – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VI – Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

VII – Prestar ao **CONTRATANTE,** por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
VIII – Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
IX – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
X – Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.
XI – Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
XII – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

§ 1º. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o início da prestação de serviço.

§ 2º. O pedido de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** somente será apreciado se efetuado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data marcada para a entrega daqueles.

§ 3º. Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pela **CONTRATADA** e deste resultar prejuízos à **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso V do *caput* desta Cláusula.

§ 4º. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 5º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV – No tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 6º. O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 4º e 5º desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

§ 7º. O objeto prestado em desacordo com o contrato será penalizado, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento.

CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se, além do disposto no Termo de Referência, a:

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.

II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** conforme o contrato e seus anexos.

III – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Contrato.

IV – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

V – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

VI – Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços.

VII – Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

VIII – Comunicar, por escrito, o descumprimento das obrigações à **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

IX – Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, à **CONTRATADA,** mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

X – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações do instrumento.

XI – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.

XII – Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA,** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. A **CONTRATADA** não poderá, sem a anuência expressa do **CONTRATANTE** e o atendimento ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, subcontratar, ceder ou transferir o objeto

deste ajuste.

CLÁUSULA 12. DAS FALHAS. Se o Município constatar, no ato do fornecimento, ou posteriormente, falhas no objeto, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a reparar, às suas expensas, as incorreções, além de reparar os prejuízos sofridos em virtude da má prestação de serviços.

CLÁUSULA 13. DAS PENALIDADES. Comete infração administrativa, nos termos dos incisos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:
I – Der causa à inexecução total do contrato;
II – Der causa à inexecução parcial do contrato;
III – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** e/ou ao funcionamento dos serviços dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:
I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do contrato (incisos I e II do *caput* desta Cláusula), sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.
II – A inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:
a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida para os casos dos incisos I e III do *caput* desta Cláusula.
b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso no fornecimento, para os casos dos incisos I a IV do *caput* desta Cláusula.
d) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade prevista na Legislação Vigente (Lei Federal nº 14.133/21, art. 156, inciso III), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I, III e IV do

caput desta Cláusula sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) rescisão do contrato.
f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21, quando as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta Cláusula, bem como nos incisos I, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
III – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas na suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores neste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade. Se o processo licitatório ainda estiver em fase de julgamento, a empresa será desclassificada.

§ 2º. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§ 3º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem ao **CONTRATANTE.**

§ 5º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 e neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definida na referida legislação.

§ 6º. Sobre as multas expressas nos subitens "a" e "c" do inciso II, do § 1º desta cláusula, será aplicada correção monetária *pro rata die* contada a partir do primeiro dia útil da constatação da mora, sendo os índices de correção os constantes da Tabela de Correção Monetária instituída pela Lei Federal nº 11.960/09, disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 7º. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 8º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a entrega e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

§ 9º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 10. A não ocorrência de substituição dentro do prazo **(CONFORME TR)** horas ensejará a aplicação da multa prevista no subitem 'a' do inciso II, do § 1º desta Cláusula, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

§ 11. O pedido de prorrogação de prazo para o fornecimento do objeto deste contrato somente será apreciado se efetuado em até 05 (cinco) dias antes de seu início, podendo esta prorrogação ser deferida, ou não, pela **CONTRATANTE**.

§ 12. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 14.133/21.

§ 13. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente e não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação.

§ 15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA,** além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do INPC/IBGE, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ou cobrada judicialmente.

§ 16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 17. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 18. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 19. As hipóteses de penalização descritas neste subitem não são exaustivas, podendo ser complementadas pelas hipóteses expressas no contrato de prestação de serviços, edital, termo de referência e demais documentos aos quais a **CONTRATADA** se obrigar no curso do contrato.

§ 20. As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação de regência.

§ 21. A personalidade jurídica da **CONTRATDA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA,**

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 22. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Artur Nogueira ora **CONTRATANTE**:
a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações constantes deste Contrato.
b) Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21.
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**.
d) Quando houver a interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.
e) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
f) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil.
g) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**.
h) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a **CONTRATADA** se recuse a adequá-los.
i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.
II – Pela **CONTRATADA**:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no § 2º, do art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º. O cumprimento dos serviços estipulados em contrato se for o caso, dentro do prazo constante no instrumento, com a devida aceitação do **CONTRATANTE,** encerra o vínculo obrigacional entre as partes.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.

§ 4º. No caso de rescisão por decurso de prazo de vigência do contrato, está se operará independentemente de notificação prévia.

§ 5º. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, exceto à expressa na alínea "i", ficará a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento da multa expressa no item II, alínea "a", do § 1º da Cláusula 13.

§ 6º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 7º. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal n° 14.133/21.

§ 8º. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 06 (seis) anos, independentemente da aplicação da multa contratual.

§ 9º. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

§ 10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

§ 11. O **CONTRATADO declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21**, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA 15. **DOS CASOS OMISSOS.** Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) bem como, de forma supletiva, os princípios gerais de Direito, para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 16. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA 17. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS. A **CONTRATADA AUTORIZA À CONTRATANTE** a efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

Parágrafo único. Essa autorização cessa com o fim do contrato (Lei nº 13.709/2018, art. 15, inciso I), independentemente da forma de sua rescisão.

CLÁUSULA 18. DO FORO. Fica eleito o Foro e Comarca de Artur Nogueira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Estando as partes, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos legais.

Artur Nogueira - SP, XX de XXXXX de 2026.

LUCAS SIA RISSATO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. º: **XXX/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: **XXXX/2026**

OBJETO: XXXX

Item	Descrição	Quant	Unid. Medi.	Valor Unit.	Valor Total	Marca

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA/CONTRATO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

DECLARAMOS QUE estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços unitários nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA pelo efetivo fornecimento dos objetos, sob nossa conta e risco.

DECLARARAMOS QUE os serviços ofertados atendem à todas as condições fixadas no termo de referência, nas normas técnicas e possuem termo de garantia, conforme o caso.

DECLARAMOS QUE nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA.

DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS integralmente com as condições estipuladas na presente Licitação e, que caso vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

Responsável pela assinatura:
CPF:
Email pessoal:
Email profissional:

Local, ... de ..... e..... 2026

_____
Representante legal

(PREFERENCIALMENTE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA.
CONTRATADA:
CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
MODALIDADE:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Artur Nogueira, xx de xx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO OU RATIFICAÇÃO QUE ASSINOU O AJUSTE:
Nome: **LUCAS SIA RISSATO**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO/ATA RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE / ORDENADORES DE DESPESAS PELO CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO/ATA PELA CONTRATANTE QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:
CPF:
Cargo:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.)